

PROJETO DE LEI Nº 01-0813/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0813/1998 DE 29/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIE

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA DE LEITURA BAIRRO A BAIRRO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:01:51

00000016494-18



ARQUIVADO EM

77.09.98

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de pres.
n.º	813	de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

01 - PL
01-0813/1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Legislação
Administração Municipal
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Planejamento e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Cria o "Programa de Leitura Bairro a Bairro" no âmbito do município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - Fica criado o "Programa de Leitura Bairro a Bairro", a ser implementado no âmbito do município de São Paulo.

Art 2º - O referido programa será dirigido aos estudantes da rede municipal de ensino que estejam cursando da 1ª à 8ª séries, e terá como objetivo complementar as atividades curriculares ora em aplicação especificamente dirigidas à leitura, compreensão do texto e escrita.

Art 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de São Paulo, através das Secretarias e demais órgãos diretamente relacionados ao assunto buscarem parcerias com entidades particulares, empresas, organizações não governamentais e demais interessados, com objetivo de formarem um acervo e rol de atividades adequado aos objetivos pedagógicos propostos, estabelecer pontos e locais apropriados que possam assegurar seu alcance por parte do corpo discente mencionado no artigo 2º, além da montagem das equipes de gestão e operacionalização do referido programa.

Art 4º - O programa deverá ter caráter itinerante e rotativo, em roteiro a ser organizado conforme a abrangência das Delegacias Regionais de Ensino ora estabelecidas, com prioridade para as áreas mais carentes do município, sendo o acervo posteriormente doado à comunidade para acesso permanente nas bibliotecas das escolas abrangidas pelo programa.

Art 5º - É responsabilidade dos gestores do referido programa manter a atualidade, abrangência e coerência do mesmo, a fim de preservar sua qualidade e função pedagógica, bem como divulgar periodicamente os resultados obtidos a toda a sociedade.

SEÇÃO DE REVISÃO

HG/SL - DVK - PROLEI30.DOC

★ 29 DEZ 1998 ★

- DT. 10 -

= 1 =

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 243 e folha de informação sob n.º 4141199 a (Ed)

ADELINA CICONI -
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pres.
n.º	813	de 1997

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Toda a sociedade concorda que uma das grandes e crônicas deficiências educacionais ora enfrentada por nossas crianças e jovens é a dificuldade de leitura e interpretação de textos, assim como a criação de um sadio hábito de ler.

Efetivamente, baseados nas novas exigências educacionais ditadas pela internacionalização dos mercados, globalização e acirramento da concorrência, que incide diretamente sobre o perfil das novas carreiras profissionais, a leitura, a interpretação e a boa comunicação assumem contornos fundamentais para a formação de futuros profissionais competentes e capacitados, o que é básico se desejamos que nossa sociedade ocupe uma destacada posição técnica, geradora de riquezas e competitiva no mercado internacional.

É mister que esforços sejam engendrados relativamente à preparação das futuras gerações de profissionais e cidadãos, que devem desde já aprender a amar a leitura, desenvolvendo esta capacidade de forma adequada.

À parte a obrigação do Município na educação, não se pode relegar a um segundo plano o importante e destacado papel de instituições particulares, organizações não governamentais e empresas privadas neste esforço, de forma cooperada porém coordenada com a ação do Município em tão importante matéria. Um somatório de esforços, uma complementação de recursos e o desenvolvimento de diretrizes e objetivos a serem alcançados pelo programa são desejáveis e devem fornecer total transparência para toda a sociedade quanto aos seus resultados e necessidades de aperfeiçoamento.

Este projeto de lei, ao criar o "Programa de Leitura Bairro a Bairro" quer contribuir para o alcance de tão importante meta, a saber, a devida capacitação das futuras gerações de profissionais através do hábito e do amor à leitura, no que rogo o pleno apoio desta edilidade para sua rápida e plena aprovação.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°04.....

do processo n°813..... de 19.98..... 04..... 01..... 99..... (a)Adelina..... *Ad*

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 04-01-99

Lei 11.080/91

Ad
ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

04 / 2 / 99
Ereno Gandelman
ERENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/02/99 às 18:00hs.

Ao Nobre Vereador IVAN CARLOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de março de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 17.05.99

(a)

[Assinatura]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 813/98
12/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que cria o "Programa de Leitura Bairro a Bairro" no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo as disposições da propositura, o referido programa será dirigido aos estudantes da rede municipal de ensino que estejam cursando da 1ª a 8ª séries, e terá como objetivo complementar as atividades curriculares ora em aplicação especificamente dirigidas à leitura, compreensão do texto e escrita.

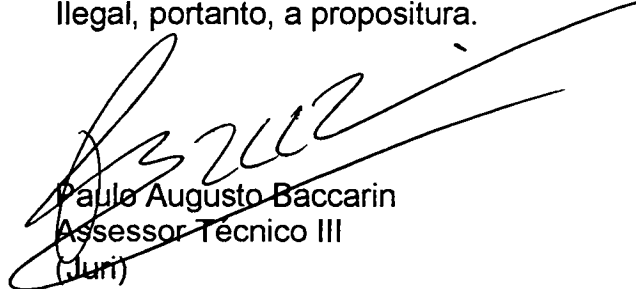
Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

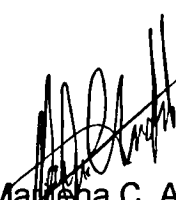
Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

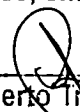
Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Illegal, portanto, a propositura.

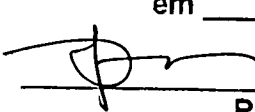

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Jur.)


Mariana C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhe-se, em 18/05/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Pelo Presidente desta Casa Municipal _____
Data de 06 / 28 / 06 / 99



Folha n.º 06 do proc.
N.º 813 do 1998
O funcionário

PUBLICADO
21/06/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0576/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 813/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que cria o "Programa de Leitura Bairro a Bairro" no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo as disposições da propositura, o referido programa será dirigido aos estudantes da rede municipal de ensino que estejam cursando da 1ª a 8ª séries, e terá como objetivo complementar as atividades curriculares ora em aplicação especificamente dirigidas à leitura, compreensão do texto e escrita. Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Ante o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

pk/pl0813-8

17 - RELCOM
17-0306/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 junho 1999
pagina 441 coluna 2ª
Conteúdo: *mon.e*

A. A. T. M.

Em, 20/06/99

M

Martina S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFG/JF, juntado aos autos para informação
folha n.º 07 30/06/99 a) *AB*

Folha n.º 07 de proc.
n.º PL. 813 de 19 98



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 30 de junho de 1999

MEMO 102 /99 - A T M

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE, Líder do PPB

O PL: 813/98 , de autoria do Ex-Vereador
HANNA GHARIB , será tido como **REJEITADO**
em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de
Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo
de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

Letícia
PAULO FRANGE
VEREADOR

RECEBIDO
Em 30/6 99
às 13:24 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº

813

de 19

98 13 09 99

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada do Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

13/09/99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 08 - fls.

Arquivo em 17.09.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258



SEGUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Lei 11.080 de 06 / 9 / 91
 DOM de 07 / 9 / 91 Pag. 01
 Anex. ao Proc. 1467 / 91
 PL 236 de 16 / 5 / 91
 Autor Ven. ARSELINO TATTO

LEI Nº 11.080, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
 (Projeto de Lei nº 236/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a criação de ônibus-biblioteca.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pelo menos 8 (oito) ônibus-biblioteca.

Art. 2º - As bibliotecas funcionarão em ônibus da frota municipal, que estejam no final de suas vidas úteis, devidamente adaptados para esta finalidade.

Art. 3º - Os ônibus-bibliotecas circularão, preferencialmente, na periferia da cidade de São Paulo, divididos igualmente entre suas quatro regiões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo
 LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
 DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
 AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
 MARILENA DE SOUSA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991
 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal